



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 101/2025

ALTO FELIZ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1211, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 1º. Altera redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1211, de 07 de dezembro de 2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Com base na emissão de Notas Fiscais de venda da produção agrícola, será concedido Vale Agrícola ao produtor rural, na proporção de 1,6% (um vírgula seis) por cento sobre o valor adicionado apurado, sendo o valor mínimo concedido de R\$50,00 e limitado ao valor máximo de R\$ 2.000 (dois mil reais) anuais por produtor.

Art. 2º. Altera redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1211, de 07 de dezembro de 2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Vale Agrícola será creditado ao produtor de acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda - SMF, com base nas operações fiscais do produtor, do exercício apurado, a ser efetuado após a publicação do índice de retorno definitivo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

§ 1º *O Vale Agrícola somente poderá ser utilizado a partir do exercício de seu lançamento, até o ano seguinte, sendo vedada a acumulação para utilização em exercícios posteriores.*

§ 2º *O Vale Agrícola poderá ser utilizado:*

a) *Para a aquisição de insumos, materiais, mudas frutíferas e florestais, ferramentas agrícolas e combustíveis junto a estabelecimentos comerciais credenciados do Município.*

§ 3º *O saldo do Vale Agrícola concedido até o ano de 2024, destinado a utilização para quitação de serviços de máquina, permanecerá disponível até a prescrição do mesmo, e poderão ser utilizados conforme lei vigente na sua emissão, não podendo ser transferido a terceiros, ao menos que seja dentro do mesmo grupo familiar ou com parceiro agrícola.*





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

§ 4º Na hipótese de utilização do crédito por terceiros, com exceção do previsto no § 3º, ou utilização indevida, o produtor será obrigado a ressarcir o Município, cujos valores serão acrescidos de juros legais e correção monetária pelo IGP-M, além da exclusão do beneficiário do Programa de Incentivos da presente Lei, por 2 (dois) anos.

§ 5º Em havendo débitos do Produtor Rural com o Município, fica o Município autorizado a utilizar do valor do vale agrícola para o seu pagamento e o saldo poderá ser creditado ao Produtor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a forma de concessão do Vale Agrícola, previsto na Lei 1211, de 07 de dezembro de 2017.

Atualmente, o vale poderia ser usado tanto para quitação de serviços de máquina prestados pela prefeitura e até 40% do valor poderia ser gasto com aquisição de insumos.

Na nova redação, propõe-se a concessão de 100% em forma de crédito para ser gasto junto a estabelecimentos do município, não podendo mais ser usado para quitar serviços de máquinas.

Altera-se o valor mínimo concedido para R\$50,00 e o máximo para R\$2.000,00. Anteriormente, não havia um valor mínimo definido, ocasionando a geração de muitos vales de valores irrisórios.

Portanto, a aprovação desta Lei contribui para:

1. Modernização do Vale Agrícola;
2. Evitar que produtores percam saldo do vale que até então somente poderia ser utilizado para fins de quitação de serviços de máquina;
3. Eficiência administrativa, diminuindo a quantidade de lançamentos por produtor rural nas planilhas de controle
4. Valorização do agricultor, que poderá gastar até R\$2.000,00 nos estabelecimentos locais, valor que anteriormente era limitado a R\$800,00.
5. Fomento do comércio local.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos 10 dias do mês de outubro de 2025.

DOUGLAS SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO